



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 049/2021
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 79/2021

O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582 com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **SANTA CATARINA MECÂNICA MULTICAR**, CNPJ nº 00.565.795/0001-85 com sede na Rua Dona Alzira 775 785 Sarandi Porto Alegre RS, representada por, Rubens Carlos Dal Santo Klein, CPF n.º 292.951.490/98 doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 106/2021, Protocolo Interno nº 105/2021, Dispensa por Justificativa nº 79/2021 de acordo com o Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se **na Contratação de materiais, peças e serviço de mão de obra para conserto do veículo Ambulância Renault placas IYH 2125 SMS** conforme quadro abaixo:

Item	Código	Qtd	Un	Discriminação	Detalhes	V. Unitário	V. Total
1	88104	1,00	Un	JOGO DE BRONZINA DE BIELA		371,00	371,00
2	88103	1,00	Un	JOGO DE BRONZINA DE MANCAL		467,25	467,25
3	79291	1,00	Un	BIELA DO MOTOR		463,75	463,75
4	107358	1,00	Un	PISTÃO DO MOTOR		1.438,50	1.438,50
5	107359	1,00	Un	ANEL DE CILINDRO		980,00	980,00
6	107372	1,00	Un	JOGO JUNTA SUP MOTOR S/ RETENTOR		761,25	761,25
7	75505	1,00	Un	RETENTOR DO VOLANTE		231,00	231,00
8	75504	1,00	Un	RETENTOR DA POLIA		332,50	332,50
9	107360	2,00	Un	COMANDO DA VÁLVULAS		1.170,00	2.340,00
10	107361	1,00	Un	KIT CORREIA COMANDO COMPLETO		1.030,00	1.030,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

11	107362	8,00	Un	VÁLVULA DE ADMISSÃO		67,00	536,00
12	107363	8,00	Un	VÁLVULA DE ESCAPE		85,00	680,00
13	75919	1,00	Un	BOMBA DE ÓLEO		730,00	730,00
14	76836	1,00	Un	BOMBA DE ÁGUA		438,00	438,00
15	107364	7,00	L	ÓLEO SEMI SINTÉTICO		38,50	269,50
16	107365	1,00	Un	FILTRO LUBRIFICANTE MÁSTER 2.5		124,81	124,81
17	107366	1,00	Un	FILTRO DE AR RENAULT MASTER DCI 2.5		76,85	76,95
18	107368	1,00	Un	FILTRO COMBUSTÍVEL MASTER DCI 2.5		56,14	56,14
19	107367	1,00	Un	VÁLVULA TERMOSTÁTICA		400,00	400,00
20	107369	1,00	Un	JOGO DE CAMISAS		770,00	770,00
21	107370	16,00	Un	GUIA DE VÁLVULAS		20,00	320,00
22	79719	16,00	Un	BALANÇIM DO MOTOR		102,00	1.632,00
23	107371	3,00	Un	BUCHA DE BIELETA DO MOTOR		57,00	171,00
TOTAL:							14.619,65

Item	Código	Qtd	Un	Discriminação	Detalhes	V. Unitário	V. Total
1	85517	1,00	Un	REVISÃO E MONTAGEM	DO MOTOR	5.080,00	5.080,00
2	107373	1,00	Un	REVISÃO E INSTALAÇÃO DE RADIADOR, INTERCULER E RETÍFICA DO RADIADOR		2.800,00	2.800,00
TOTAL:							7.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE e executar os serviços descritos na Cláusula Primeira;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- d) Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre peças e serviços;
- e) Fornecer e utilizar somente peças originais ou peças de 1ª (primeira) linha;
- f) Receber o VEÍCULO, no local de manutenção indicado para execução dos serviços;
- g) Fornecer e utilizar somente peças originais ou peças de 1ª (primeira) linha;
- h) Devolver todas as peças que forem substituídas;
- i) Avisar ao CONTRATANTE quando do término dos serviços, para esta efetuar a retirada do VEÍCULO;
- j) Conceder garantia dos serviços no mínimo por 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

- a) O prazo de entrega do objeto será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, sob pena de multas constantes na cláusula sexta;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar o VEÍCULO dentro do prazo acima, em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) Pelas peças e mão de obra a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 22.499,65** (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), EM ATÉ 30 (trinta) dias, após a conclusão do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente);
- b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;
- c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

- (5696)** - 3.3.93.39.19.00.00 – Material para conservação de Veículo
- (6167)** - 3.3.90.30.39.00.00 – Material de manutenção de Veículos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela Administração Municipal, conforme designação da Portaria Nº 0680, de 01/04/2020, sendo que o servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 á 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 09 de fevereiro de 2021.

MOISES BATISTA
PEDONE DE
SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por
MOISES BATISTA PEDONE DE
SOUZA:93800207087
Dados: 2021.02.10 11:33:30 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SANTA CATARINA MECÂNICA MULTICAR

Rubens Carlos Dal Santo Klein
CONTRATADA

Testemunhas:

JORDANO PIRES
Assinado de forma digital por JORDANO PIRES
LOPES:99841819015

Dados: 2021.02.12 11:33:30 -03'00'

CPF: 998.418.190-15
JUCIER LOPES
PAIVA:015760470

Assinado de forma digital por
JUCIER LOPES PAIVA:01576047059
Dados: 2021.02.12 11:03:56 -03'00'

2 - 59

CPF: 015.760.470-59

Jairo Velho
OAB/RS 62.287

Assinado de forma digital por JAIRO DA SILVA
VELHO:38836386091
Dados: 2021.02.09 11:14:03 -03'00'

Aprovado por: